

CAPÍTULO IV
DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES

Art. 23. Sem prejuízo das competências legais e regulamentares de cada órgão e entidade, ficam estabelecidas as competências específicas necessárias à execução da Política Distrital de Acolhimento Humanizado e Atenção Integral à População em Situação de Rua.

Art. 24. À Casa Civil do Distrito Federal, compete coordenar a articulação político-administrativa entre os órgãos e entidades da Administração Pública distrital e a sociedade civil.

Art. 25. À Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, compete:

- I – acompanhar e avaliar a eficiência e a eficácia da execução, pelos demais órgãos, das ações interinstitucionais previstas neste Decreto;
- II – supervisionar e coordenar a atuação das Administrações Regionais na execução, no âmbito de sua jurisdição, dos programas e políticas públicas relacionados a este Decreto;
- III – apoiar a organização de mutirões de acolhimento e de zeladoria urbana, vedado, em qualquer hipótese, o recolhimento forçado.

Art. 26. À Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal – SEDES, compete:

- I – executar as ações de assistência e ação social, transferência de renda, inclusão social e segurança alimentar e nutricional destinadas à população em situação de rua;
- II – assegurar a continuidade do acompanhamento no SUAS e o acesso aos programas socioassistenciais de que trata este Decreto;
- III – gerir os restaurantes comunitários, abrigos e demais unidades de acolhimento a ela vinculados, observados os requisitos de segurança e proteção às mulheres.

Art. 27. À Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal – Sejus, compete:

- I – executar as ações de justiça e cidadania, incluindo o Programa AcolheDF;
- II – coordenar e disponibilizar equipe do Conselho Tutelar da respectiva Região Administrativa para a intervenção nas situações de supostas violação de direitos de crianças e adolescentes, sendo indispensável o acompanhamento direto de respectivo Conselheiro Tutelar.
- III – articular o acesso à justiça, às garantias constitucionais e aos direitos humanos da população em situação de rua;
- IV – coordenar o apoio a vítimas de violência, com atendimento prioritário às mulheres em situação de vulnerabilidade, às gestantes, puérperas e lactantes;
- V – articular, no que couber, as ações de enfrentamento às drogas de que trata sua área de atuação.

Art. 28. À Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES, compete:

- I – executar as ações de saúde relacionadas a este Decreto, incluindo o Consultório na Rua, o Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, o Núcleo de Saúde Mental – NUSAM, as Unidades de Pronto Atendimento e as unidades de referência para saúde mental;
- II – coordenar as ações de atenção à saúde da população em situação de rua;
- III – estruturar ou credenciar o Programa Integrado de Atenção à Saúde Mental;
- IV – comunicar ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, no prazo de 72 horas, as internações involuntárias realizadas.

Art. 29. À Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal – Sedet, compete:

- I – executar as ações de desenvolvimento econômico, trabalho e renda relacionadas a este Decreto;
 - II – promover a qualificação e a inserção da população em situação de rua no sistema público de emprego e em linhas de microcrédito e apoio a pequenos empreendedores.
- Art. 30. À Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE, compete executar as ações de educação relacionadas a este Decreto, incluindo a educação de jovens e adultos e a educação profissional voltadas à população em situação de rua.

Art. 31. À Secretaria Extraordinária de Proteção Animal do Distrito Federal – Sepan, compete executar as ações de proteção e bem-estar animal relacionadas a este Decreto, incluindo a articulação de soluções voltadas aos animais sob a guarda de pessoas em situação de rua.

Art. 32. À Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF Legal, compete executar as ações de proteção da ordem urbanística relacionadas a este Decreto, vedada, em qualquer hipótese, a adoção de ações indiscriminadas que impliquem recolhimento forçado.

Art. 33. À Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal – Seec, compete:

- I – executar as ações de orçamento, planejamento e gestão relacionadas a este Decreto;
- II – assegurar, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Distrito Federal, a alocação das dotações necessárias à execução da Política.

Art. 34. À Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal – Seduh e à Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – Codhab, compete executar as ações de desenvolvimento urbano e habitação e de desenvolvimento habitacional relacionadas a este Decreto, promovendo soluções de moradia digna, com acompanhamento técnico e social.

Art. 35. À Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal – Smdf, compete:

- I – executar as ações de proteção e promoção dos direitos das mulheres relacionadas a este Decreto;
- II – assegurar atendimento prioritário às mulheres vítimas de violência doméstica, familiar ou sexual, às gestantes, puérperas, lactantes e mulheres com filhos ou dependentes.

Art. 36. À Secretaria de Estado da Família do Distrito Federal – Sema e à Secretaria de Estado de Juventude do Distrito Federal, compete:

- I – executar as ações relativas a família e juventude relacionadas a este Decreto;
- II – apoiar a reconstrução de vínculos familiares e sociais.

Art. 37. À Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal – Ssp, compete:

- I – executar as ações de segurança pública relacionadas a este Decreto;
 - II – zelar pela preservação de direitos e bens da população em situação de rua, especialmente quanto ao direito à vida, à liberdade, à segurança e à propriedade privada; e
 - III – prestar apoio operacional ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, quando necessário, nas ações de intervenção e remoção.
- Art. 38. À Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal – Sma e ao Serviço de Limpeza Urbana – Slu, compete executar as ações de meio ambiente e limpeza urbana relacionadas a este Decreto, incluindo a zeladoria urbana, vedado, em qualquer hipótese, o recolhimento forçado.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39. Os órgãos e entidades relacionados neste Decreto devem disponibilizar à Sedes, na condição de órgão coordenador da Política, os dados e informações necessários à consolidação do sistema de indicadores de que trata a Lei nº 7.923, de 2026, observado o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

Parágrafo único. Sempre que possível, os dados devem ser desagregados e disponibilizados de forma anonimizada.

Art. 40. Os casos omissos e os conflitos de atribuição não dirimidos no âmbito do Comitê Gestor Intersetorial devem ser submetidos à deliberação do órgão coordenador, com possibilidade de avocação pela Chefe do Poder Executivo.

Art. 41. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 07 de agosto de 2026.
137º da República e 67º de Brasília
CELINA LEÃO

DECRETO Nº 49.090, DE 07 DE AGOSTO DE 2026

Institui o Grupo de Trabalho destinado a estudar e propor a implantação de um novo Hospital na Ceilândia - RA IX.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica instituído Grupo de Trabalho com a finalidade de estudar e propor a implantação de um novo Hospital na Ceilândia, RA- IX, com até 600 (seiscentos) leitos, que atendam a demanda atual daquela população com a celeridade necessária.

Art. 2º O Grupo de Trabalho será composto por representantes dos seguintes órgãos e entidades:

1 - Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – Novacap, que exercerá a Coordenação, representada pelos integrantes:

- a) Fernando Rodrigues Ferreira Leite, Diretor-Presidente, coordenador;
- b) Carlos Alberto Spies, Diretor de Planejamento e Projetos – DP, membro;
- c) Maruska Lima de Sousa Holanda, Chefe do Núcleo de Inovação – NIN, membro;
- d) Fernanda de Queiroz Blounglex, Assessora de Projetos Especiais - APES, membro;
- e) Paulo César Bastos Pereira dos Santos, Chefe do Departamento de Projetos – DPR, membro;
- f) Maria Alice Duarte Sobrinha, Chefe da Assessoria de Captação e Novos Negócios, membro;
- g) Lucas Rodrigues Garcia, Assessor de Projetos Especiais – APES, membro;

II – Representantes da Secretaria de Estado de Saúde:**a) Juracy Cavalcante Lacerda Júnior, Secretário, membro;****b) Dra. Raquel Mesquita Henriques da Silva Ferrugem Alves, Subsecretária de Atenção Integral à Saúde, membro.****III – Representante da Secretaria de Estado de Projetos Especiais:****a) Marcos Araújo Pinto Teixeira, Secretário de Projetos Especiais, membro;****b) Danilo Ricardo de Mota Moura, Subsecretário de Parcerias e Concessões, membro.****Art. 3º O Grupo de Trabalho terá duração de 30 (trinta) dias, contados da data de sua instituição, podendo ser prorrogado por igual período mediante justificativa.****Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.**

Brasília, 07 de agosto de 2026.

137º da República e 67º de Brasília

CELINA LEÃO

DECRETO Nº 49.091, DE 07 DE AGOSTO DE 2026

Altera o Decreto nº 39.610, de 1º de janeiro de 2019, que dispõe sobre a organização da estrutura da Administração Pública do Distrito Federal.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 39.610, de 1º de janeiro de 2019, passa a vigorar com as seguintes inclusões e alterações:

“...
Art. 18-A. ...
...
XIII - executar e coordenar, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal, as ações administrativas de governança e os procedimentos operacionais necessários ao exercício destas atribuições; e
XIV - articular e coordenar projetos específicos e excepcionais demandados diretamente pela Governadora, ressalvadas as competências da Secretaria de Relações Institucionais do Distrito Federal - Serins.” (NR)
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 07 de agosto de 2026.

137º da República e 67º de Brasília

CELINA LEÃO

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 351, DE 07 DE AGOSTO DE 2026

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, Interina, no uso das atribuições previstas nos incisos III e V do parágrafo único do artigo 105; nos termos da Lei Distrital nº 6.023, de 18 de dezembro de 2017, regulamentada pelo Decreto nº 42.403, de 18 de agosto de 2021; da Portaria nº 614, de 18 de novembro de 2021, e dos demais normativos que dispõem sobre o Programa de Descentralização Administrativa e Financeira, resolve:

Art. 1º Tornar público, para o segundo semestre de 2026, o valor de R\$ 53.658.737,00 (cinquenta e três milhões, seiscentos e cinquenta e oito mil setecentos e trinta e sete reais) para despesas de custeio, no âmbito do Programa de Descentralização Administrativa e Financeira (PDAF), descentralizado diretamente às Unidades Executoras Locais (UEXLs) das Unidades Escolares (UEs) e às Unidades Executoras Regionais (UEXRs) das Coordenações Regionais de Ensino (CREs).

Art. 2º Os valores descentralizados estão de acordo com as normas de execução orçamentária vigentes e consignados na Lei nº 7.842, de 30 de dezembro de 2025 (LOA 2026), em vigor desde 1º de janeiro de 2026, para a Ação do PDAF, Natureza de Despesa 33.50.43, Programa de Trabalho nº 12.122.6221.9068.0001, bem como o disposto no artigo 10 da Lei Distrital nº 6.023, de 18 de dezembro de 2017, regulamentada pelo Decreto nº 42.403, de 18 de agosto de 2021, conforme o disposto no artigo 12 da Portaria nº 614, de 18 de novembro de 2021, e no Anexo Único desta Portaria.

Art. 3º Todas as UEXLs correspondentes às UEs receberão um “valor base”, de acordo com as informações do Censo Escolar de 2025:

I - R\$ 84,00 (oitenta e quatro reais) por estudante.

II - O “valor base” de que trata o caput poderá ser suplementado por interesse da Administração Pública ou relevância sociopedagógica da oferta seguindo as seguintes referências:

a) Centros de Ensino Especial (CEEs), acréscimo de 300% por estudante, conforme parágrafo 3º do artigo 10 da Lei Distrital nº 6.023, de 2017, regulamentada pelo Decreto nº 42.403, de 2021, consoante o disposto no parágrafo 2º do artigo 13 da Portaria nº 614, de 2021;

b) a CRE do Plano Piloto receberá o valor adicional de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), para apoio às atividades da Escola de Aperfeiçoamento dos Profissionais de Educação (Eape) e o valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) referente ao Centro Integrado de Educação Física (Cief);

c) Escola Sabores Oscar, receberá o valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), em razão da especificidade do atendimento;

d) UEs que ofertam Educação Integral (Ensinos Fundamental e Médio), adicional equivalente ao valor estabelecido no inciso I, do artigo 3º, por estudante atendido nessa modalidade;

e) UEs com estudantes matriculados na Educação Especial, nas modalidades de classe comum, Ensino Especial, adicional de 100% por estudante, em razão da especificidade do atendimento;

f) UEs com estudantes matriculados na Educação Especial, nas modalidades de classe comum, Educação Precoce, adicional de 50% por estudante, em razão da especificidade do atendimento;

g) UEs que atendam estudantes em cumprimento de medida socioeducativa (escolas vinculantes), adicional de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por unidade de internação, sendo obrigatória a utilização desse valor para apoio à respectiva unidade de internação;

h) Centro Educacional 01 de Brasília, adicional de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), em razão da especificidade de atendimento no sistema prisional;

i) Centro de Ensino Médio Setor Oeste, adicional de R\$ 5.000,00 para manutenção da Biblioteca;

j) a Escola da Natureza do Plano Piloto receberá o valor total de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), em razão da especificidade do atendimento.

k) Escola do Parque da Cidade (PROEM) e Escola Meninos e Meninas do Parque (EMMP), adicional de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para cada unidade escolar, em razão da especificidade do atendimento;

l) UEs do Campo receberão um acréscimo de 100%, em razão da especificidade do atendimento;

m) UEs Técnicas e as que ofertam cursos profissionalizantes receberão um acréscimo de 50%, em razão da especificidade do atendimento;

n) UEs que aderiram ao Projeto Escolas de Gestão Compartilhada (EGC), acréscimo de 100%, com o intuito de contribuir para o alcance dos objetivos estabelecidos na Portaria Conjunta SSP/SEE nº 09, de 12 de setembro de 2019;

o) Escolas Parques, acréscimo de 50%, em razão da especificidade do atendimento;

p) UEs com turmas que aderiram ao Na Moral - Educação para a Integridade, adicional de R\$ 3.000,00 (três mil reais) para 1 a 5 turmas, R\$ 8.000,00 (oito mil reais) para 6 a 11 turmas, R\$ 12.000,00 (doze mil reais) para 12 a 18 turmas e R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) acima de 19 turmas;

q) as CREs do Paranoá, São Sebastião e Taguatinga, receberão adicional de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por escola recém-criada, para apoio às atividades escolares.

Art. 4º Os Centros Interescolares de Línguas (CILs) receberão somente o valor base por estudante oriundo da rede pública de ensino.

Art. 5º A transferência de recursos para UEs da rede pública de ensino do Distrito Federal tem como condição a aprovação das contas anuais das UEXRs e UEXLs, dos exercícios anteriores, e a adimplência das prestações de contas parciais do período em curso.

Art. 6º As UEXLs e UEXRs ficam obrigadas a apresentar, por meio de processos individualizados, o processo de Liberação de Recursos devidamente identificado como “Orçamento: Liberação de Recursos - PDAF 2º semestre de 2026”, pelo Sistema Eletrônico de Informação (SEI).